CONTRATO N° 61/2026 / TCE/PI

Processo SEI n° 103599/2026-TCE/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2026 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CURSO IN COMPANY, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, em exercício, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o no 077.565.183-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.334.838/0001-33, sediada na Rua Treze de Junho, nº 4670, Quadra 00088, Lote 00023, Bairro Monte Castelo, CEP 79011-460, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, E-mail: cursoppead@gmail.com; tmiudo@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por DANIELLY VENCIGUERRA FERNANDES, portador do CPF 813.252.071-87, Documento de Identidade 836133 SSP/MS, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103599/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 50/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço técnico especializado de capacitação presencial, in company, do curso “Auditoria em Prompts: Auditoria de Conformidade assistida por IA, das autoridades ao monitoramento”, destinado a auditores, supervisores, gestores e profissionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que atuem no planejamento, execução, comunicação ou monitoramento de auditorias de conformidade.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Prestação de serviço técnico especializado de capacitação presencial em auditoria de conformidade assistida			R$ 75.440,00	R$ 75.440,00

01	por inteligência artificial, com foco em engenharia de prompts, autoridades, critérios, riscos, procedimentos, evidências, achados, encaminhamentos, relatório, contraditório e monitoramento. Carga horária total: 40 horas. Estrutura: 10 encontros de 4 horas, para até 40 participantes.	Und.	01.		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (0406781);

1.3.2. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2026 - TCE/PI (0409166);

1.3.3. A Proposta do contratado (0409067);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VIII)

2.1. O prazo total de execução das etapas do programa é de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Emissão da Nota de Empenho.

2.2 A execução das etapas teóricas e práticas do programa ocorrerá nas instalações da Escola de Gestão e Controle "Conselheiro Alcides Nunes" do TCE-PI, sob coordenação técnica do contratado, sendo possível, ainda a execução de parte da carga horária de forma virtual e síncrona, condicionada tal circunstância ao aceite do fiscal do contrato e dos participantes da capacitação, de modo a viabilizar a melhor absorção da carga horária proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).**

3.2. No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal.

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto de contratação ou instrumento equivalente;

4.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9. Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

4.10. No caso de eventual atraso de pagamento imputável à contratante, desde que a contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios eventualmente cabíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS
IV. Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
V. Plano Interno: 000065 - Capacitação de servidores do TCE
VI. Nota de Empenho: 2026NE01581

CLÁUSULA SXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, 111 e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de muita não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

10.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

10.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

10.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

10.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Prestar o serviço contratado conforme especificações e preços propostos na contratação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

10.2 Entregar o serviço contratado estritamente no prazo estipulado.

10.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço.

10.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

10.6 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

10.7 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

10.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.9 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

10.12 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

10.13 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

14.1. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

14.3. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE-PI

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELLY VENCIGUERRA FERNANDES
Data: 27/10/2026 15:33:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELLY VENCIGUERRA FERNANDES
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, **Conselheiro**, em 16/10/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413252** e o código CRC **9608998B**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br